

Evidenciação e os seus Objetivos

Um dos objetivos da CVM¹ é criar condições para que haja a promoção de uma alocação eficiente de recursos por meio do mercado de capitais, com vistas à atração e à permanência do público investidor nesse mercado.

O aperfeiçoamento da informação disponível ao investidor constitui uma das tarefas mais importantes deste órgão regulador e, para atingir esse objetivo, deve buscar atender às necessidades informacionais do usuário. Dessa forma, as decisões econômicas por parte desses investidores podem ser mais seguras, além de proporcionar um ganho adicional na redução de custos de coleta de informações sobre as companhias abertas.

A finalidade da atividade regulatória da CVM é, nesse contexto, a manutenção da eficiência e da confiabilidade no mercado de capitais, tendo em vista o interesse público, considerando-se esses atributos como condições fundamentais para assegurar o desenvolvimento desse mercado. A atuação no sentido de reduzir as diferenças entre empresas em termos de divulgação, mensuração e métodos empregados na elaboração das demonstrações contábeis e promover a alteração da quantidade pela qualidade dessas informações é tarefa que compõe o escopo do exercício da atividade regulatória.

O atributo das demonstrações contábeis, internacionalmente considerado como o mais nobre pelos mercados de capitais e pela comunidade acadêmica, é o de que elas sejam capazes de permitir aos analistas e investidores a previsão de fluxos de caixa dos negócios futuros das companhias abertas. Nesse sentido, a preocupação da CVM é ressaltar às companhias abertas que as práticas contábeis a serem adotadas, dentre as alternativas possíveis, devem ser as que reflitam de maneira mais apropriada a situação patrimonial e financeira das respectivas companhias, os resultados de suas operações, os seus fluxos de fundos e as mutações de seus patrimônios líquidos. Práticas contábeis definidas para fins tributários e/ou regulatórios setoriais limitam-se a tais fins, e não necessariamente conduzem a demonstrações contábeis adequadas e transparentes para fins do mercado de capitais. Sempre que não explicitamente vedado pela legislação ou regulamentação, as práticas contábeis para fins das demonstrações contábeis destinadas aos mercados de capitais devem fazer prevalecer a essência econômica das transações que lhes dão origem, mesmo quando a essência contraditar a forma jurídica das mesmas.

A escolha de "o que" divulgar "como" divulgar e "o quanto" divulgar é um exercício de bom senso empresarial, ética e subjetividade. Não há regras objetivas que, uma vez atendidas, preencham todos os requisitos de uma boa divulgação; tais requisitos são construídos, primariamente, por administradores, contadores e auditores capazes, que exercem um subjetivismo responsável na formulação de políticas contábeis e na decisão da divulgação a ser feita.

¹ CVM Comissão de Valores Mobiliários – órgão regulador das Companhias de capital aberto.

Portanto, para atingir os objetivos aos quais se destina o conjunto de demonstrações contábeis disponibilizadas ao mercado deve evidenciar toda a informação que for relevante para a avaliação da situação patrimonial presente e futura; deve evidenciar, especialmente, os compromissos e obrigações futuras que possam vir a ter impacto na situação patrimonial e financeira da companhia, mesmo que ainda não se caracterizem como exigibilidades e, portanto, ainda não estejam reconhecidos nas demonstrações contábeis.

Com relação às demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, o IBRACON² recomenda, nos parágrafos 38 e 39, que devem conter as seguintes informações:

- a) o método adotado para contabilização dos contratos, incluindo tratamento dos contratos com estimativas de prejuízos e reclamações, bem como descrição das técnicas aplicadas para medição do progresso na execução dos contratos a longo prazo, do método para contabilização do efeito resultante das revisões nas estimativas, e a indicação do valor desse efeito e do valor de qualquer contrato significativo contabilizado pelo método de contrato executado. Se produtos ou serviços similares são vendidos sob contratos tanto a curto prazo como a longo prazo, é desejável que seja indicada a proporção das receitas à qual cada método se aplica;
- b) o valor de qualquer provisão para perdas significativas, reajustes anormais de contrato, incentivos ou penalidades reconhecidos no período abrangido pelas demonstrações contábeis;
- c) disputas significativas, reclamações ou outras contingências relacionadas com os contratos, não contabilizadas;
- d) para grandes contratos a longo prazo, uma descrição das obrigações e riscos inusitados significativos, incentivos e penalidades previstas pelo contrato, reajustes e acordos de financiamento;
- e) comentário sobre contratos significativos cancelados, substancialmente reduzidos, ou que possivelmente serão cancelados ou substancialmente reduzidos. Essa informação é necessária se o contrato cancelado ou substancialmente reduzido não puder ser facilmente substituído por outro contrato e, por isso, possivelmente afetará significativamente as operações futuras da empresa³.

² IBRACON Instituto Brasileiro de Contadores. Órgão de acompanhamento das normas de contabilidade praticadas pelos profissionais.

³ O IBRACON recomenda ainda, no parágrafo 40, que se divulgue nas notas explicativas o montante dos contratos já celebrados, em execução ou a serem executados, indicando inclusive os exercícios em que eles serão concluídos.